



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho n.º 3534/2017

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de fevereiro, tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para integrar a respetiva comissão, com efeitos a 1 de janeiro de 2017:

Como Presidente, a vice-presidente do Tribunal da Relação, Juíza Desembargadora, Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas.

Como restantes elementos do grupo de trabalho:

Juiz Desembargador, António Pedro Figueira Ferreira de Almeida

Juiz Desembargador, António Alexandre Trigo Mesquita

Juíza Desembargadora, Maria Teresa Féria Gonçalves de Almeida

Juíza Desembargadora, Maria de Deus Simão da Cruz Silva Damas-ceno Correia

Juíza Desembargadora, Albertina das Dores Nunes Aveiro Pereira.

8 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação, *Orlando Santos Nascimento*.

310396004

Despacho n.º 3535/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014,

de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de março de 2017, e após anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da coordenadora técnica, Maria de Fátima dos Prazeres Carvalho Goulão, no mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, com efeitos a 1 de março de 2017.

De acordo com o n.º 5, do artigo 99.º da referida Lei, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

17 de março de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação, *Orlando Santos Nascimento*.

310393818

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 3536/2017

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de abril de 2017, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Carlos Alberto Andrade Bettencourt de Faria, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

6 de abril de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

310419073



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 4/2017

Inscrição em Áreas de Balanço das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Terragido e Palhal

O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 8/2013, de 15 de maio, revisto e republicado pela Diretiva n.º 9/2014, de 15 de abril, estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Global do Sistema desenvolvida pelo operador da rede de transporte (ORT), designadamente no que respeita, entre outras, a critérios de segurança e funcionamento da operação do Sistema Elétrico Nacional, e regras de funcionamento dos mercados de serviços de sistema.

O Procedimento n.º 5 do referido Manual define no ponto 1 que uma Área de Balanço corresponde a um conjunto de Unidades Físicas relativas a produção ou a bombagem, pertencentes a um mesmo Agente de Mercado e que se encontram ligadas numa área de rede, para as quais se agregam os desvios à programação.

De acordo com o ponto 2 do mesmo procedimento, no processo de inscrição de uma Unidade Física, a Gestão Global do Sistema (GGS) analisará tecnicamente a sua integração numa Área de Balanço já existente, ou a criação de uma nova Área de Balanço, tendo sempre em atenção os seguintes critérios:

- a) Área de rede, bacia hidrográfica, central termoeleétrica;
- b) Agente de Mercado responsável pela sua inscrição.

Qualquer alteração nas Áreas de Balanço e, consequentemente, nas Unidades de Oferta do mercado diário e intradiário do MIBEL que correspondam a centros eletroprodutores localizados em Portugal, carece de aprovação prévia da ERSE, ouvido o ORT, de acordo com o mesmo ponto.

Neste enquadramento, ao abrigo do disposto no ponto 2 do Procedimento n.º 5 do MPGGS, o ORT solicitou à ERSE a aprovação da inscrição das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Terragido e Palhal nas Áreas de Balanço «Douro» e «Mondego», respetivamente.

Questionado o agente promotor das referidas Unidades Físicas, este confirmou o seu acordo quanto ao pedido apresentado pelo ORT.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e do artigo 31.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, e do ponto 2 do Procedimento n.º 5 do MPGGS, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1 — Aprovar a inscrição das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Terragido e Palhal nas Áreas de Balanço «Douro» e «Mondego», respetivamente.

2 — A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua divulgação prévia na página da ERSE na internet.

27 de fevereiro de 2017. — O Conselho de Administração: *Prof. Doutor Vítor Santos — Dr. Alexandre Santos — Dr.ª Maria Cristina Portugal*.

310343638

Diretiva n.º 5/2017

Entidade operacionalizadora do leilão de reserva de segurança do Sistema Elétrico Nacional

A Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro, prevê no n.º 7 do seu artigo 3.º, que a ERSE designe a entidade operacionalizadora do leilão de reserva de segurança do Sistema Elétrico Nacional (SEN), para efeitos de implementação do mecanismo competitivo que remunera exclusivamente os serviços de disponibilidade prestados no âmbito da reserva de segurança necessária à garantia de abastecimento do SEN.

Para concretização do disposto na referida disposição legal, entendeu a ERSE ponderar os aspetos que se prendem com a exigência de prazos estritos para concretização do primeiro leilão a concretizar no quadro da Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro, com a capacidade operativa conhecida para concretizar tal mecanismo, e com o facto da entidade agora designada ser objetivamente prevista nos termos do Acordo de Santiago (que instituiu o MIBEL). Acrescem a estas razões a circunstância desta ser uma plataforma reconhecida e já utilizada pela generalidade dos agentes potencialmente interessados em participar no leilão.

Nestes termos, ouvido o OMIP — Pólo Português, S.G.M.R., S. A., ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e), n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho e em cumprimento do disposto do n.º 7 do artigo 3.º da Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1 — Designar, em concordância com o disposto no Despacho n.º 1823-A/2017, de 1 de março, como entidade operacionalizadora do leilão de reserva de segurança do SEN a sociedade OMIP — Polo Português, S.G.M.R., S. A.

2 — A operacionalização do leilão de reserva de segurança do SEN deve concretizar-se mediante contrato de prestação de serviços entre a entidade prevista no número anterior e a entidade responsável pela gestão técnica global do SEN.

3 — Os custos referentes à implementação e operacionalização do leilão de reserva de segurança do SEN são reconhecidos, para efeitos tarifários, no âmbito da atividade de gestão técnica global do SEN, nos termos expressos no Regulamento Tarifário do setor elétrico.

4 — As regras específicas do leilão do regime de remuneração da reserva de segurança são aprovadas pela ERSE, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro, e são publicadas na página da internet da entidade operacionalizadora do leilão.

5 — A presente Diretiva produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação.

2 de março de 2017. — O Conselho de Administração: *Prof. Doutor Vítor Santos — Dr. Alexandre Santos — Dr.ª Maria Cristina Portugal.*

310343662

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 322/2017

Delegação de Competências

O Conselho Regional do Porto, no uso da faculdade conferida no disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, deliberou, por unanimidade, delegar as seguintes competências:

a) A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — emitir pareceres sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral, quando tal lhe seja solicitado pelo Conselho Geral — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, no Presidente Paulo Pimenta, nos Vice-Presidentes Paulo Duarte e Maria Paula Rodrigues e no Vogal Paulo de Tarso Domingues.

b) A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — promover a formação inicial e contínua dos advogados e advogados estagiários, designadamente organizando ou patrocinando conferências e sessões de estudo — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto, no Vice-Presidente Paulo Duarte e na Vogal Márcia Passos.

c) A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — receber e tramitar preparatoriamente as inscrições dos advogados e dos advogados estagiários — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, no Vogal Jorge Barros Mendes.

d) A competência prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — solicitar informação dos resultados das inspeções efetuadas aos tribunais, serviços do Ministério Público, funcionários judiciais e serviços do registo e notariado instalados na área da sua competência territorial — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aos vogais Rui Teixeira e Melo, Rui Costa, André Osório de Castro e Olga Melo, de acordo com as áreas geográficas que lhes venham a ser atribuídas.

e) A competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — exercer as competências que lhe são conferidas por lei relativas aos processos de procuradoria ilícita na

área da sua região — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, à Vogal Cláudia Areal. Foi ainda delegada na Vogal Cláudia Areal a representação do Presidente deste Conselho nos processos de Procuradoria Ilícita.

27 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, *Paulo Pimenta.*

310397869

Despacho n.º 3537/2017

Delegação de Competências

No uso da faculdade conferida no disposto no n.º 2 e 3 do artigo 55.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro:

a) A competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 55.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — prorrogar o período de estágio dos advogados estagiários, nos termos previstos no presente Estatuto — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Estatuto, no Vice-Presidente Paulo Duarte.

b) A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — autorizar a revelação de factos abrangidos pelo dever de guardar sigilo profissional, quando tal lhe seja requerido, nos termos previstos no presente Estatuto — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Estatuto, nos Vogais Lia Araújo, Márcia Passos, João Martins Costa, André Osório de Castro, Miguel Fernandes Freitas e Carlos Frutuoso Maia.

c) A competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 55.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — decidir sobre os pedidos de escusa e dispensa de patrocínio oficioso, apresentados pelos advogados e advogados estagiários da respetiva região — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Estatuto, na Vice-Presidente Maria Paula Rodrigues e nos Vogais Rui Teixeira e Melo e Olga Melo.

d) A competência prevista na alínea n) do n.º 1 do artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — conceder a autorização a que se reporta o n.º 2 do artigo 93.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Estatuto, no Vice-Presidente Paulo Duarte.

e) A competência prevista no n.º 4 do artigo 92.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — autorizar previamente a revelação de factos abrangidos pelo segredo profissional, desde que tal seja absolutamente necessário para a defesa da dignidade, direitos e interesses legítimos do próprio advogado ou do cliente ou dos seus representantes — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Estatuto, nos Vogais Lia Araújo, Márcia Passos, João Martins Costa, André Osório de Castro, Miguel Fernandes Freitas e Carlos Frutuoso Maia.

27 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, *Paulo Pimenta.*

310397982

Despacho n.º 3538/2017

Delegação de Competências

Paulo Pimenta, Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, delega na Dra. Maria Paula Rodrigues, Vice-Presidente, no Dr. Rui Teixeira e Melo e na Dra. Olga Melo, Vogais do Conselho Regional do Porto os poderes constantes na alínea m) do n.º 1, do artigo 55.º do E.O.A. no que em concreto respeita à área da circunscrição territorial do Conselho Regional do Porto e nos Presidentes das Delegações da Ordem dos Advogados de Barcelos, Braga, Gondomar, Guimarães, Matosinhos, Paços de Ferreira, Santa Maria da Feira, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia, podendo estes subdelegar noutros Presidentes de Delegações e em membros das respetivas Delegações, os mesmos poderes constantes na alínea m) do n.º 1, do artigo 55.º do E.O.A. de acordo com as áreas territoriais constantes dos protocolos de delegação de competências.

Subdelega, ao abrigo da delegação de competências aprovada por deliberação do Conselho Geral, em reunião plenária 4 de Fevereiro, na Dra. Maria Paula Rodrigues, Vice-Presidente, no Dr. Rui Teixeira e Melo e na Dra. Olga Melo, Vogais do Conselho Regional do Porto as competências delegadas pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados pelas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais no que em concreto respeita à área da circunscrição territorial do Conselho Regional do Porto e nos Presidentes das Delegações da Ordem dos Advogados de Barcelos, Braga, Gondomar, Guimarães, Matosinhos, Paços de Ferreira, Santa Maria da Feira, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia, as mesmas competências delegadas